



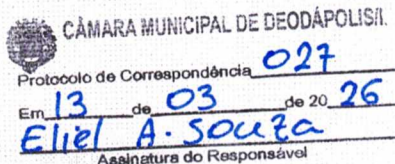
OFÍCIO GABIP/Nº079/2026

DEODÁPOLIS – MS, 13 DE MARÇO DE 2026.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

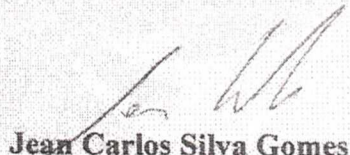


Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de Lei Municipal nº 015 de 13 de março de 2026, **em regime de URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme dispõe do artigo 129, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, que “Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Deodápolis, instituído pela Lei Municipal nº 628 de 24 de junho de 2015, e dá outras providências”.

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 015/2026

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso em Regime de Urgência Especial.

O Plano Municipal de Educação do Município de Deodápolis foi instituído pela Lei Municipal nº 628, de 24 de junho de 2015, com vigência estabelecida para o período de 10 (dez) anos, contemplando diretrizes, metas e estratégias destinadas ao desenvolvimento da política educacional do município, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com os princípios constitucionais que regem o sistema educacional brasileiro.

Entretanto, considerando o término do período originalmente previsto de vigência e a necessidade de continuidade das políticas públicas educacionais, torna-se imprescindível a prorrogação temporária do referido plano, até que seja concluído o processo de elaboração e aprovação de um novo Plano Municipal de Educação.

Cumpre destacar que a formulação de um novo plano educacional demanda a realização de diversas etapas técnicas e participativas, tais como diagnóstico da realidade educacional do município, análise dos indicadores educacionais, realização de audiências públicas e conferências municipais de educação, bem como a participação dos conselhos e segmentos da comunidade escolar. Tais procedimentos são essenciais para assegurar que o novo instrumento de planejamento reflita adequadamente as necessidades educacionais locais e esteja alinhado às diretrizes nacionais e estaduais de educação.

Ademais, registra-se que recentemente houve alteração na titularidade da Secretaria Municipal de Educação, circunstância que implicou a necessidade de reorganização administrativa da pasta, revisão de prioridades institucionais e reestruturação das equipes técnicas responsáveis pelo planejamento educacional. Nesse contexto, a nova gestão necessita de prazo razoável para

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



promover o levantamento de dados, realizar estudos técnicos e conduzir o processo de construção participativa do novo Plano Municipal de Educação.

Dessa forma, a prorrogação do plano atualmente vigente mostra-se medida necessária e prudente, a fim de evitar lacunas normativas na política educacional do município, assegurando a continuidade das metas e estratégias já estabelecidas até a aprovação do novo instrumento de planejamento educacional.

Assim, a presente prorrogação visa garantir segurança jurídica, continuidade administrativa e a manutenção das diretrizes educacionais do Município de Deodápolis, até que seja concluído o processo de elaboração, discussão e aprovação do novo Plano Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em epígrafe, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Deodápolis, instituído pela Lei Municipal nº 628 de 24 de junho de 2015, e dá outras providências”.

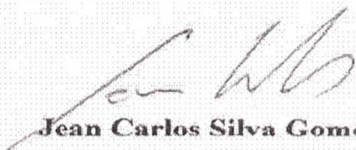
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JEAN CARLOS SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Deodápolis, instituído pela Lei Municipal nº. 628, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o Art. 1º tem como objetivo assegurar o tempo necessário para a avaliação, elaboração e aprovação do novo Plano Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 de Março de 2026.


Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

Protocolo de Correspondência 019

Em 13 de 03 de 20 26

Eliz A. Souza

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis

Encaminhe o Presente a Comissão de

em 16 de 03 de 20 26

receber o devido PARECER

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data,

em 16 de 03 de 20 26

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 015 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 015 de 13 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS *"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Deodápolis, instituído pela Lei Municipal nº 628 de 24 de junho de 2015 e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

proposição tem por finalidade prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 628/2015, tendo em vista o término do período originalmente previsto e a necessidade de garantir a continuidade das políticas públicas educacionais até a elaboração e aprovação de um novo plano municipal.

Observa-se que o projeto encontra respaldo na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), o qual estabelece diretrizes para a elaboração, monitoramento e revisão dos planos de educação nos entes federados.

No aspecto jurídico e constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Verifica-se, ainda, que a proposição não apresenta vícios de iniciativa, legalidade ou constitucionalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e com as normas que regem a política educacional.

Dessa forma, esta Comissão entende que o projeto atende ao interesse público, garantindo segurança jurídica, continuidade administrativa e manutenção das diretrizes educacionais municipais, até que seja concluído o processo de elaboração e aprovação do novo Plano Municipal de Educação.



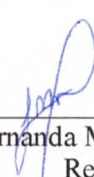
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 015 de 13 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

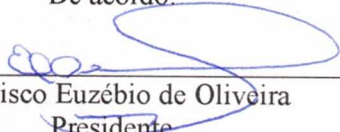
Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de março de 2026.



Fernanda Maiara Casusa
Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 015 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 015 de 13 de março de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis " *Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Deodápolis, instituído pela Lei Municipal nº 628 de 24 de junho de 2015 e dá outras providências*".

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O projeto dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Deodápolis, instituído pela Lei Municipal nº 628, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, após análise do Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, passa a emitir o seguinte parecer.

A proposição tem por objetivo prorrogar até 31 de dezembro de 2026 a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Deodápolis, instituído pela Lei Municipal nº 628, de 24 de junho de 2015, assegurando a continuidade das diretrizes, metas e estratégias da política educacional do município até que seja elaborado e aprovado um novo Plano Municipal de Educação.

No que compete à análise desta Comissão, observa-se que a matéria não implica criação de novas despesas públicas, tampouco altera a estrutura orçamentária do município, tratando-se apenas de medida administrativa voltada à continuidade do planejamento educacional municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

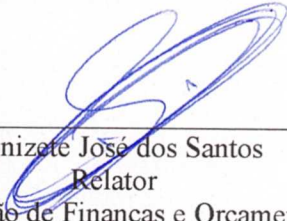
Assim, verifica-se que o projeto não contraria as normas de responsabilidade fiscal, estando em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas e à responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto, no âmbito de sua competência, esta Comissão entende que não há impedimentos de ordem financeira ou orçamentária para a tramitação da matéria, sendo o parecer é favorável à aprovação do projeto.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 015 de 11 de março de 2026 de autoria Prefeito do Município de Deodápolis. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de março de 2026.



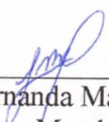
Donizete José dos Santos
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento



Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:



Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 015 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 015 de 13 de março de 2026, de autoria do Prefeito do Município de Deodápolis " *Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Deodápolis, instituído pela Lei Municipal n.º 628 de 24 de junho de 2015 e dá outras providências*".

II - Conclusões do Relator

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições regimentais, após análise do Projeto de Lei n.º 015/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, passa a emitir o seguinte parecer.

A proposição tem por objetivo prorrogar, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Deodápolis, instituído pela Lei Municipal n.º 628/2015, considerando o término do período originalmente previsto e a necessidade de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais enquanto se desenvolve o processo de elaboração e aprovação de um novo Plano Municipal de Educação.

Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a elaboração de um novo plano educacional demanda a realização de diagnósticos da realidade educacional do município, análise de indicadores, realização de audiências públicas, conferências municipais de educação e participação dos conselhos e da comunidade escolar, etapas fundamentais para garantir que o planejamento educacional atenda às necessidades locais.

Nesse sentido, a prorrogação do plano atualmente vigente mostra-se medida necessária e prudente, pois evita lacunas na política educacional municipal, assegurando a continuidade das metas, estratégias e diretrizes estabelecidas, em consonância com o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014.

Diante do exposto, esta Comissão entende que a matéria atende ao interesse público e contribui para a continuidade e organização do planejamento educacional do Município, razão pela qual emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 015/2026.

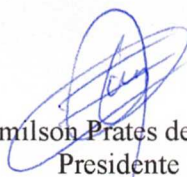


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III - Decisão da Comissão

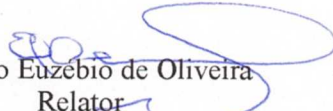
Por fim, diante dos aspectos citados, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 015 de 13 de março de 2026. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 16 de março de 2026.



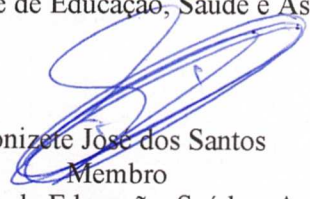
Edmilson Prates de Souza
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social



Franciso Euzebio de Oliveira
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social



Donizete José dos Santos
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social